



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria por Tempo de contribuição com Proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01043/2018

1. PROCESSO TC Nº: 18615/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: CÉLIA MARIA RIBEIRO CANANÉA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica I, matrícula nº **24.268-3** classificação funcional 01.11.01.03.01, lotada na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 29.09.2017

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 24 a 30 de 09.2017

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **CÉLIA MARIA RIBEIRO CANANÉA**, matrícula **Nº 24.268-3** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de maio de 2018

mgd

Assinado 11 de Maio de 2018 às 09:16



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2018 às 15:29



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:31



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO